LEI Nº 533 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA EXERCÍCIO DE 2018".

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Ribeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Ribeira abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o **exercício financeiro de 2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.970.000,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**17.830.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R$	2.500.000,00
Receita Patrimonial	R$	200.000,00
Receita de Serviços	R$	1.000,00
Receita Agropecuária	R$	1.000,00
Transferências Correntes	R$	15.028.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.640.000,00**
Alienações de Bens	R$	50.000,00
Transferências de Convênios	R$	2.590.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARAFORMAÇÃO DO FUNDEB	**(-) R$**	**1.500.000,00**
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	**R$**	**18.970.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada conforme os anexos, integrantes desta Lei, e a seguir discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	**R$**	**670.000,00**
Câmara Municipal		R$ 670.000,00
Poder Executivo	**R$**	**18.300.000,00**
Administração	R$	3.267.219,68
Assistência Social	R$	1.465.000,00
Saúde	R$	3.628.000,00
Educação	R$	5.077.080,32
Cultura	R$	96.000,00
Urbanismo	R$	1.570.000,00
Habitação	R$	90.000,00
Gestão Ambiental	R$	50.000,00
Saneamento	R$	40.000,00
Agricultura	R$	180.000,00
Transporte	R$	2.327.000,00
Desporto e Lazer	R$	320.000,00
Reserva de Contingência	R$	189.700,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	**R$**	**18.970.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindos de convênios federais, estaduais, municipais ou de entidades.

VII – Realizar as alterações que se fizerem necessárias no PPA e na LDO para compatibilização das peças orçamentárias.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.016.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.018 para os fins que trata o ***caput*** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 15 de dezembro de 2017.

JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
RIBEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Antonio Carlos de Almeida Cesar
Secretário

Recebi e publiquei:

26 DEZ. 2017

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo